PROCESSO TC	**:** 007512/2017
ORIGEM	**:** Inst. de Previdência dos Serv. do Est. de Sergipe
ASSUNTO	**:** 0033 – Pensão por morte ou especial
INTERESSADO	**:** José Washington Silva dos Santos
PROCURADOR	**:** José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1546/2021
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC – 35.056 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão por morte. Perda de objeto. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 08/02/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em **22 de fevereiro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

LFLMB Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:03

RELATÓRIO

Versam estes autos acerca de pensão por morte concedida ao Sr. José Washington Silva dos Santos, CPF nº 413.305.365-68, decorrente do falecimento de sua companheira, a ex-servidora Maria de Fátima Ferreira, CPF nº 267.298.735-15.

A Coordenadoria Jurídica, em informação (fl. 32), destacou a existência de processo com igualdade de objeto e com as mesmas partes, julgado por esta Corte em 02/03/2021, no bojo do Processo TC 007340/2017 – Decisão nº 33.629/Primeira Câmara.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 36), coaduna-se com a manifestação da unidade técnico-jurídica desta Casa, pelo arquivamento do feito, a fim de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, constato que tanto a Coordenadoria Jurídica quanto o *Parquet* de Contas, informaram que os fatos narrados constituem o objeto do processo TC nº 007340/2017 e que o mesmo foi julgado em 02/03/2021, consoante a Decisão TC nº 33.629/Primeira Câmara.

É forçoso reconhecer que a situação descrita pelos órgãos técnicos desta Corte procede, nos termos acima descritos. Nesse diapasão e diante do exposto, não há como trilhar entendimento diverso, portanto, é de se

LFLMB Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:03

acompanhar o entendimento uníssono das unidades técnicas pelo exaurimento de sua finalidade e perda de objeto deste expediente, com o consequente arquivamento deste processo, nos termos do art. 229 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 08/02/2022**,** por unanimidade de votos julgar pela **EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, em razão da perda do objeto, com o **ARQUIVAMENTO** dos autos, vez que os fatos deste Processo já foram julgados no Processo TC nº 007340/2017, em 02/03/2021, nos termos da Decisão TC nº 33.629/Primeira Câmara.

LFLMB Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:03